

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº163/2015

CONTRATO DE Nº021/2016-FMAE,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
BELEM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO
ESTUDANTE - FMAE E A EMPRESA G. R. S.
EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, simplesmente FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640, inscrição no CNPJ/MF Nº 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA. e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G. R. S. EIRELI** com sede na Av. Presidente Vargas Nº 3685, Ianetama, Castanhal-PA, CEP: 68743-055, Inscrição no CNPJ/MF Nº 12.337.222/0001-83, representada neste ato pelo Sr. GABRIEL RAMOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, RG Nº 5067272 SSP/PA, CPF Nº 846.062.152-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Manoim, nº 287, Casa 02, Bairro: Santa Lídia, Castanhal-Pa, CEP: 68.745-570, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº 163/2015 e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **Contrato** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804-A/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, Lei Complementar nº 123/06, processo administrativo nº174/2015-FMAE e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico (SRP) Pregão Eletrônico SRP Nº163/2015 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante- FMAE, conforme parecer Nº 014/2016- AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o **Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12257 de 22 de janeiro de 2013** e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de empresa para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “NÃO PERECÍVEIS”**, conforme quadro abaixo, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em conformidade com as especificações no Termo de Referência - Anexo I-A do Edital, consoante estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº163/2015 que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
05	ALHO PURO TRITURADO Marca: Mariza	KG	10.172	14,97	152.274,84
10	BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL Marca: Hiléia	KG	2.920	6,65	19.418,00
TOTAL DO FORNECEDOR					171.692,84

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1) A entrega dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos, serão efetuados de forma parcelada, conforme solicitação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE, a contar da assinatura e durante a vigência do instrumento contratual.

6.2) Os alimentos deverão ser considerados de boa qualidade e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.3) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e

128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) São obrigações da CONTRATANTE, **além das contidas no Termo de Referência e Edital:**

- 8.1.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4) Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.1.6) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas, havendo a devida substituição do empregado por parte da Contratada, sem nenhum ônus à Contratante.
- 8.1.7) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) São deveres da CONTRATADA, **além dos contidos no Termo de Referência e Edital:**

- 9.1.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6) Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;

9.1.7) Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.1.8) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

9.1.9) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.10) É obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.11) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

9.1.12) Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

10.1) O fiscal do contrato será designado através de portaria por desta Fundação;

10.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3) A contratada fica obrigada atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3.2) Informar à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1) O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade dos mesmos.

11.3) O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela **CONTRATADA**, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4) Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições de Habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5) No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.6) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito em favor da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela **CONTRATANTE** de forme administrativa ou judicial, se necessário.

11.7) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1) Caberá ao titular da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, estão assegurados na seguinte funcional: 2.08.31.12.306.0002.2035.33903000 - Fontes: 0215051001-PNAE-FUNDAMENTAL, 0215051002- PNAE-CRECHE, 0215051003 - PNAE-PRÉ-ESCOLA, 0215051004 – PNAE-EJA; 0215051005 – PNAE-MÉDIO; 0215051006 - PNAE-MAIS EDUCAÇÃO; 0215051007 – PNAE-AEE e 0615051001; 0615051002; 0615051003; 0615051004; 0615051005; 0615051006; 0615051007 - SUPERAVIT e 0100000000 - TESOIRO MUNICIPAL; e 2.08.31.12.122.0014.2170.33903000 - Fonte: 0100000000-TESOIRO MUNICIPAL;

13.2) Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, o preço global de **R\$ 171.692,84** (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

14.1) No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1) No interesse da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) Caso a **CONTRATADA** apresente documentação falsa, não assine o Contrato ou instrumento equivalente, falhe ou frustre a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.

Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

17.3) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA** penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pela **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

17.6) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

17.7) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

18.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1) Rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante- FMAE;

18.2.3) Judicial nos termos da legislação;

18.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE;

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA perante a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado e comprovado à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21) O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 17 de março de 2017, podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22) Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1) A CONTRATANTE fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial do Município conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

24.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1) CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, km01, Passagem Maria das graças, 565, Marambaia – CEP: 66.623-640, Belém-PA;

24.1.2) CONTRATADA: Av. Presidente Vargas Nº 3685, Iaketama, Castanhal-PA, CEP: 68743-055.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

25.2) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou

parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1) É competente o **Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém(PA) 18 de março de 2016.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE- FMAE

GABRIEL RAMOS DA SILVA
G. R. S. EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

RG: _____

2. NOME: _____

RG: _____